



CONTRATO PROGRAMA N.º /2025

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

Re-Food 4 Good – Núcleo de Alvalade, NIPC 510230881, neste ato representada por Ana Catarina Pinto Damasceno Monteiro da Silva, na qualidade de Coordenadora, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de um projeto que visa eliminar o desperdício alimentar e a fome, promover a cidadania e o sentimento de pertença à comunidade, denominado “Aproveitar para Alimentar”, dirigido a todos os fregueses com carência alimentar, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.



Cláusula 2.^a

Apoio financeiro

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE o apoio financeiro, para o desenvolvimento das atividades do projeto *Aproveitar para Alimentar*, no ano de 2025, conforme plano apresentado no pedido de apoio, ora anexo, no montante total de € 1 800,00 (mil e oitocentos euros).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, em sede de pedido apresentado e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.^a prestação, no valor de € 1080,00 (mil e oitenta euros), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, no valor máximo de € 720,00 (setecentos e vinte euros), após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que serão deduzidas as despesas orçamentadas e não realizadas.

Cláusula 3.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) número de restaurantes e entidades envolvidas e que contribuem para o combate ao desperdício alimentar;
- b) número de refeições recolhidas e aproveitadas em condições apropriadas para consumo;
- c) número de famílias apoiadas.



Cláusula 4.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



Cláusula 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 9.^a

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia a sua vigência com a sua celebração e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2025, não sendo renovável.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, de 2025.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE
